



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contratação de Serviço Contínuo de Manutenção Programada e Corretiva Em Microscópio Cirúrgico da Marca Zeiss

INEXIGIBILIDADE

Processo SEI/GDF nº [04016-0002237/2023-28](#)

Contrato nº 581/2024 - IGESDF

**CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO DE
GESTÃO
ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO
DISTRITO
FEDERAL-
IGESDF E A
EMPRESA CARL
ZEISS DO
BRASIL,
PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO
CONTÍNUO
DE MANUTENÇÃO
PROGRAMADA
E CORRETIVA,
COM
SUBSTITUIÇÃO
DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS
EM
MICROSCÓPIOS
CIRÚRGICO DA
MARCA ZEISS,
por
INEXIGIBILIDADE,
NOS MOLDES
PRECONIZADOS
NO ELEMENTO
TÉCNICO
Nº 28/2024.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, RG n.º 7**. **7 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.***.***-15 e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o n.º 11.*** – OAB/DF e CPF n.º ***.531.***-49, do outro lado, a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.131.079/0001-49, situada na Av. das Nações Unidas, nº 12495 Andar 9 Conjunto 91 Subsolo 1 Sala SS1 e SS6, Bairro: Cidade Monções em São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, telefones: (11) 9.9454-6504/ 5693-5512/ 5693-6969, e-mails:

thiago.ramos@zeiss.com/ relacionamento@zeiss.com/ gerson.assadour@zeiss.com/ bruno.vale@zeiss.com/ fiscal.adm.br@zeiss.com, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor **BRUNO SILVA VALE**, RG n.º 08.***.**4-1 SSP/RJ e CPF nº 070.***.**-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 28/2024 ([144756416](#)), realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de prestação de serviço contínuo de manutenção programada e corretiva, com substituição de peças e acessórios em Microscópios Cirúrgico da marca ZEISS, por INEXIGIBILIDADE**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico nº 28/2024 ([144756416](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 28/2024 ([144756416](#)), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do Parecer nº 82/2023 - IGESDF/DP/ASJUR ([118097080](#)), do Despacho – IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([145115860](#)), da [Ata Final de Resumo de Compras](#) ([144837079](#)), e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([145121115](#)), emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e quantidades.

Item	Descrição	Unidade
1	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI VARIO/S88, N.S: 6629321046	HBDF
2	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI VISU 140, N.S: 6212404018	HBDF
3	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI PICO, N.S: 6627204989	HBDF
4	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI VARIO 700, N.S: 6636141612	HBDF
5	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI PENTERO, N.S: 6631420870	HBDF
6	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI PICO, N.S: 6627204987	HBDF

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato aqui firmado contempla 01 (uma) visita para manutenção preventiva e visitas ilimitadas para manutenção corretiva nos instrumentos supracitados pelo período de 12 (doze) meses, a serem feitos pela **CONTRATADA** no estabelecimento da **CONTRATANTE** ou em laboratório da **CONTRATADA**, durante a vigência do presente Contrato. O contrato só será efetivamente aprovado após uma visita técnica da **ZEISS** para avaliação do equipamento, e após a constatação que o mesmo esteja totalmente operacional. Caso negativo será enviado orçamento de reparo incluindo peças, para que o contrato se inicie.

I - Cada um dos atendimentos deverá ser agendado entre as partes mediante solicitação escrita de agendamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data pretendida para os casos preventivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o recebimento da solicitação escrita de agendamento, a **CONTRATADA** confirmará em até 2 (dois) dias úteis, por escrito, à **CONTRATANTE** a data que será realizado o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O tempo de resposta do atendimento remoto da **CONTRATADA** é de 24h (vinte e quatro) horas ou um dia útil a contar da solicitação de atendimento feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja ela, através

de telefone, ou e-mail, excluindo-se os Sábados, Domingos, feriados ou pontes de feriado, dentro do horário comercial das 8:00 às 17:00 h. No caso de possibilidade de solução de forma remota, esta será realizada em até 72 (setenta e duas) horas. A execução do reparo corretivo presencial dar-se-á em até 5 (cinco) dias, nos casos em que não serão necessárias peças de reposição ou que as peças estejam disponíveis em estoque, de acordo com o atendimento remoto anteriormente realizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Não estão cobertos por este contrato despesas com o envio e/ou avarias de Instrumentos e/ou acessórios para o laboratório central da CONTRATADA em São Paulo, ficando a cargo da CONTRATANTE decidir e optar pelo melhor serviço de transporte que o mercado oferece, assim como arcar com os custos incorridos, responsabilizando-se integralmente pelo transporte.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam que as visitas para manutenção preventiva ou corretiva somente são aplicáveis ao equipamento descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, não se aplicando aos acessórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As manutenções preventivas de todos os Instrumentos serão realizadas pela CONTRATADA em um único agendamento acordado entre ambas as partes em conformidade com o acima disposto, salvo se o volume de trabalho e/ou quantidade de Instrumentos não permita a CONTRATADA realizar todo o atendimento em um único agendamento. Neste caso haverá novo agendamento para a finalização das preventivas, sendo que este novo agendamento não será considerado como um novo atendimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a realização de cada atendimento a CONTRATANTE deverá disponibilizar o(s) Instrumento(s), sem interrupções e por tempo a ser determinado pela CONTRATADA, para que ela possa realizar todos os serviços que se façam necessários.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de transferência do equipamento para outra unidade, os custos da remoção serão arcados pela contratante, sendo que a contratada continuará a prestar os serviços de manutenção no novo local instalado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE deverá atender todas as especificações técnicas do fabricante, seja com relação ao armazenamento ou às formas de utilização, afirmando conhecimento quanto à impossibilidade de remessa à inspeção e/ou consertos por técnicos ou empresas não autorizados pela CONTRATADA. A CONTRATANTE concorda expressamente com a cobrança de eventuais peças que precisem ser substituídas, em decorrência de eventuais irregularidades no armazenamento ou formas de utilização, mesmo quando contemplado em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as peças de reposição com defeito de fabricação que necessitem ser substituídas durante a prestação de serviços pela CONTRATADA em quaisquer dos Equipamentos estão inclusas no contrato, excluindo-se mau uso. A CONTRATANTE se responsabiliza por danos causados ao equipamento em decorrência de utilização inadequada, solicitações físicas e/ou elétricas acima das especificações técnicas do equipamento, sendo que nesses casos, todas as despesas com reparos correrão por conta da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não são consideradas peças de reposição, dentre outras: acessórios de qualquer espécie (descartáveis ou não); caneta de irrigação e aspiração, canetas de facoemulsificação, impressoras, câmera de vídeo ou fotográficas, mesas elevatórias e partes óticas de microscópios cirúrgicos e qualquer tipo de consumível, inclusive lâmpadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Peças que apresentem fungos não serão cobertas pelo contrato, pois não se caracteriza defeito de fabricação. Portanto, orçamento adicional será enviado após a constatação da necessidade de troca.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para os casos em que houver a necessidade de substituição de partes ou peças caracterizadas como mau uso, a CONTRATANTE receberá o orçamento correspondente, e uma vez aprovado e disponível no estoque da CONTRATADA, o atendimento será reagendado de comum acordo entre as partes.

I - Se não houver disponibilidade do(s) itens no estoque da CONTRATADA, a mesma terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE para importar e disponibilizar a mesma para o atendimento que também será reagendado de comum acordo entre as partes.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação pormenorizada das principais atividades a serem executadas obrigatoriamente pela CONTRATADA durante a vigência do contrato no Parque de EMH do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** são:

- I - Executar a manutenção corretiva (reparo) ilimitada dos equipamentos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- II - Fornecer e aplicar Partes, Peças, Componentes e Materiais, quando necessário nos reparos;
- III - Executar os procedimentos de manutenção planejada, manutenção corretiva e testes funcionais;
- IV - Emitir laudos técnicos, quando necessário;
- V - Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano Anual de Treinamentos;
- VI - Treinar os usuários de EMH e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- VII - Emitir Relatórios Periódicos de performance dos equipamentos listados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** e os demais solicitados pela CONTRATANTE;
- VIII - Diagnóstico de funcionamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares podendo ser remoto quando aplicável ou presencial ou de ambas formas simultaneamente se necessário for;
- IX - Registrar histórico, que poderá ser utilizado software dedicado de gestão de Engenharia Clínica ou outro da CONTRATADA, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço pela área técnica, devendo apresentar **nos primeiros 30 (trinta) dias** de vigência do Contrato:

- I - **Diagnóstico técnico inicial** do(s) equipamentos listados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**, com sua localização por setor, nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s) e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação dos equipamentos.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA QUARTA - A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem limitações de chamados técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo de resposta do atendimento remoto da CONTRATADA é de 24h (vinte e quatro) horas ou um dia útil a contar da solicitação de atendimento feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja ela, através de telefone, ou e-mail, excluindo-se os Sábados, Domingos, feriados ou pontes de feriado, dentro do horário comercial das 8:00 às 17:00 h. No caso de possibilidade de solução de forma remota, esta será realizada em até 72 (setenta e duas) horas. A execução do reparo corretivo presencial dar-se-á em até 5 (cinco) dias, nos casos em que não serão necessárias peças de reposição ou que as peças estejam disponíveis em estoque, de acordo com o atendimento remoto anteriormente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade de substituição de partes/peças/componentes que estejam contemplados no Contrato, a CONTRATADA deverá registrar na Ordem de Serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código ou *part number* de cada item e o número de série do equipamento que receberá esses itens para que possibilite a rastreabilidade dos processos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de necessidade compra/fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no máximo **24 (vinte e quatro) horas úteis para retorno (se necessário)** após a abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUINTO - O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado, **caso seja necessário**. Esse tempo de resposta será de no **máximo 5 (cinco) dias corridos** após o Primeiro Atendimento Técnico. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes **novos e originais ou homologadas pelo fabricante**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do primeiro atendimento técnico e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor de serviço proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas com prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos.

PARÁGRAFO OITAVO - Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou homologadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças ilimitadas para manutenção corretiva do equipamento, que não estejam caracterizadas como itens de consumo, exceto em casos de mau uso evidenciado através de relatório técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

5. **DA MANUTENÇÃO PROGRAMADA**

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá apresentar o Plano Anual de Manutenção Programada dos equipamentos do ANEXO III do Elemento Técnico da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este plano deve ser divulgado pela CONTRATADA para os responsáveis de cada setor envolvido e para os setores, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando nas datas programadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As peças, partes e insumos a serem utilizadas na execução da Manutenção Programada deverão ser registradas na ordem de serviço com seus respectivos custos (Notas fiscais) para fins de melhor monitoramento do histórico de manutenção da tecnologia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os EMHs que forem necessários a abertura de uma Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva, oriundas das Manutenções Programadas deverão ser sinalizadas, com vistas obter um indicador para as manutenções corretivas advindas da Manutenção Programada.

PARÁGRAFO QUARTO - As manutenções programadas serão realizadas em dias e horários úteis, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As manutenções programadas dos **microscópios cirúrgicos** serão realizadas em **horário comercial das 8h às 18h** de segunda-feira à sexta-feira com **periodicidade mínima anual**, a ser definida conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE. Considerando o elevado quantitativo de equipamentos e a indisponibilidade devido ao uso, será aceito que a execução do Cronograma de Manutenção Programada ocorra em até 02 (dois) meses consecutivos.

6. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

CLÁUSULA SEXTA - A partir da data de início do contrato e mediante ao recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- I - Número da Ordem de Serviço;
- II - O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- III - A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- IV - Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- V - O defeito encontrado;
- VI - A causa do problema;
- VII - Os serviços técnicos realizados;
- VIII - A data e hora do chamado técnico;
- IX - A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- X - A data da realização do serviço;
- XI - O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- XII - As peças substituídas;
- XIII - Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- XIV - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSUMOS, MATERIAIS, ITENS CONSUMÍVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Sobre o conceito de **peças** subentende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. A lista de peças não é exaustiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por **itens de materiais e insumos**, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos itens consumíveis compreendem-se: lâmpadas (Xênon ou Halógena) para uso em microscópio cirúrgico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todas as peças, materiais/insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, manutenções programada, lubrificação e conservação dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de acessórios limitado a 1 acessório por equipamento na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de consumíveis necessários para manutenções programadas e corretivas limitado a 30 lâmpadas na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão ser aplicadas apenas acessórios, peças e materiais/insumos novos, genuínas ou homologadas pelo fabricante, sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reconicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - A aquisição/fornecimento de todos os itens será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade da CONTRATANTE.

8. DO PLANO ANUAL DE TREINAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE listados no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA, tendo como escopo itens como primeiro atendimento, suporte assistido (remoto) e operacional etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá considerar todos os turnos de operação do serviço para realização dos treinamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Treinamento do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE listados no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de Manutenção Corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do Parque de EMH. Devendo o Plano Anual ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando no período programado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá documentar em ata própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, conteúdo programático do treinamento, e avaliação do treinamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se compromete a realizar um treinamento operacional contemplando os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as despesas para realização cursos de operação/treinamentos à área assistencial e equipe técnica do Instituto, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9. **DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS**

CLÁUSULA NONA - A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica da CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal (Modelo disponibilizado pela CONTRATANTE) com as seguintes informações mínimas do período:

- I - Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção corretiva e manutenção programada), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;
- II - Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Elemento Técnico, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Indicadores Monitorados/ Acordo de Nível de Serviço (ANS):

I - Quadro 3. Indicadores Monitorados/ANS:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	$TMA = (\sum TA) / N$ <p>Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas.</p> <p>TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início da execução de serviço.</p> <p>$\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento</p> <p>N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.</p>	TMA ≤ 5 dias corridos	0
			TMA > ≤ 5 dias corridos	10% do Valor Total da Fatura
			TMA > ≤ 5 dias corridos	Aplicar Advertência
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ <p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p>$\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p>TH = Quantidade de Horas.</p>	PDOE ≥ 95%	0
			PDOE < 85%	10% do Valor Total da Fatura
			PDOE < 80%	Aplicar Advertência

10. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

11. **DA MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E VERSÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software referente ao sistema dos equipamentos listados no Anexo III, sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA será responsável pelas atualizações obrigatórias de software e suas versões, ou seja, atualizações essenciais para funcionamento do equipamento.

12. **DA TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL (OUTRA UNIDADE ASSISTENCIAL)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do(s) equipamento(s) do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA** para outro local (outra unidade assistencial):

I - O CONTRATANTE poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, devendo comunicar à CONTRATADA por escrito de sua intenção de transferir o EQUIPAMENTO, para realizar a referida transferência;

II - A CONTRATADA deverá orientar e apoiar a CONTRATANTE com orientações e recomendações para transferência segura do(s) equipamento(s) do Anexo III;

III - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todos os custos e despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO;

IV - A CONTRATADA deverá realizar uma vistoria no EQUIPAMENTO após a referida transferência;

V - Para qualquer período de tempo que o CONTRATANTE não procurar e/ou aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o EQUIPAMENTO será considerado operacional;

VI - Após a referida transferência, a CONTRATADA deverá ministrar cursos de operação/treinamento à área assistencial e equipe técnica do novo local de instalação do equipamento deste Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as demais condições do Elemento Técnico continuarão vigentes.

13. **DO VALOR**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Valor mensal deste **CONTRATO** é de **R\$ 108.672,34 (cento e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos)** e o valor anual **R\$ 1.304.068,00 (um milhão, trezentos e quatro mil sessenta e oito reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal - 12 (doze) meses (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI VARIO/S88, N.S: 6629321046	HBDF	R\$ 108.672,34	R\$ 1.304.068,00
2	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI VISU 140, N.S: 6212404018	HBDF		
3	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI PICO, N.S: 6627204989	HBDF		
4	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI VARIO 700, N.S: 6636141612	HBDF		
5	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI PENTERO, N.S: 6631420870	HBDF		
6	Microscópio Cirúrgico - ZEISS - OPMI PICO, N.S: 6627204987	HBDF		

14. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de prestação de serviços contínuo, o pagamento mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os pagamentos mensais dos serviços contratados, deverão ser pagos a cada 30 (trinta) dias, conforme os valores mensais pactuados, que ao final do contrato encontrar-se alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Décima Terceira.

15. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a Contratada fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato decorrente do Elemento Técnico poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

I- De acordo com o item XXIX, da cláusula décima sexta, parágrafo primeiro.

16. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço pela área técnica, devendo apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato, Diagnóstico técnico inicial do(s) equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Elemento Técnico;

II - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e com este Elemento Técnico;

III - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

VI - Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

VII - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

VIII - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

IX - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

X - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

XI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

XII - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XIII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

XV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

XVI - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

XVII - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

XVIII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XIX - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

XX - Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

XXI - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XXII - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXIII - Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Elemento Técnico, fixando prazo para correção.

XXIV - Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

XXV - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

XXVI - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXVII - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução

do Contrato.

XXVIII - Em caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias, fica condicionado à CONTRATADA suspender qualquer prestação de serviço (atendimento) à CONTRATANTE, com a possibilidade de rescisão motivada do contrato e incidência da multa contratual prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA, II, "e", equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

XXIX - Em caso de não pagamento qualquer tipo de atendimento será suspenso, seguindo de rescisão automática a partir do 15º dia de atraso e sujeito a multa contratual.

XXX - Em caso de solicitação de encerramento de contrato o mesmo deverá ocorrer com 90 dias de antecedência;

XXXI - providenciar o livre acesso do técnico da CONTRATADA às suas dependências, bem como disponibilizar instalações, em sendo o caso, para guarda do instrumento e material do técnico, bem como instalações sanitárias para uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual, bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica.

III - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos **custos previstos e inclusos no valor do Contrato**, o fornecimento de todos os materiais, insumos e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE.

IV - Todas as acessórios/peças empregadas deverão ser novas e originais do fabricante ou homologadas/certificadas pelo fabricante.

V - Todas as peças/acessórios/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

VI - Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados.

VII - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

VIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

IX - Exigir que seu pessoal se apresente à Gerência de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

X - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

XI - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

XII - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XIII - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva, quando aplicáveis.

XIV - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos

de qualquer um deles.

XV - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XVI - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

XVII - Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

XVIII - Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

XIX - Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.

XX - Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Elemento Técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

XXI - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

XXII - Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

XXIII - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

XXIV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

XXV - Designar um (ou mais) preposto, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato e o mesmo deverá ser da área técnica.

XXVI - Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico.

XXVII - Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART, referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento.

XXVIII - A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.

XXIX - O pagamento da primeira fatura dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART.

XXX - A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

XXXI - Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

XXXII - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

XXXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

XXXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Elemento Técnico.

XXXV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XXXVI - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

XXXVII - Permitir ao fiscal do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

XXXVIII - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

XXXIX - A CONTRATADA não poderá apresentar prepostos sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função.

17. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 28/2024 ([144756416](#)) e previsão no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito bancário, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias, fica condicionado à **CONTRATADA** suspender qualquer prestação de serviço (atendimento) à **CONTRATANTE**, até que seja sanada a inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE no pagamento, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

18. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IPCA ou o índice IGPM, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor da parcela, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- d) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 28/2024 ([144756416](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

21. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto no artigo 49 Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Quarto** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

22. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Fiscais da Gerência de Engenharia Clínica são responsáveis por fiscalizar os chamados técnicos dos equipamentos, bem como o desempenho e disponibilidade dos mesmos. Não há atribuição técnica para os fiscais acima citados fiscalizar demandas de insumos.

23. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

24. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

25. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

26. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

27. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outras que com elas conflitem ou sejam incompatíveis, inclusive sobre o Elemento Técnico ou Proposta Comercial.

28. **DA RESCISÃO AUTOMÁTICA E POSSIBILIDADE DE SUB-ROGAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Contratada declara, no ato de assinatura deste instrumento contratual, que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática dos instrumentos firmados para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

29. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

<p>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>BRUNO SILVA VALE Administrador</p>
<p>CARL ZEISS DO BRASIL LTDA</p>



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Vale - RG. 083560441, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 04/07/2024, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 04/07/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145128868 código CRC= **A99EE415**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br

04016-00022237/2023-28

Doc. SEI/GDF 145128868

Criado por [00014180](#), versão 1 por [00014180](#) em 03/07/2024 19:39:07.